LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO
N.º 172/2024

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído a Alcídia Alves da Silva Costa – Circo Leunam,** consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:
Artes Circenses

Tipo de Atividade e Ruído Associado:
Tipo B

Titular:
Alcídia Alves da Silva Costa – Circo Leunam

Localização das Atividades:
Largo da feira de Oliveirinha – Freguesia de Oliveirinha

Validade:
Dias 28 e 29 de setembro de 2024

1 - Horário Autorizado:

1.1 - Atuação e execução de espetáculos circenses com música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, música ambiente e locução (speaker) do evento com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 28 de setembro** (sábado): **das 21H30 às 00H00;**
- **Dia 29 de setembro** (domingo): **das 16H00 às 18H00.**

2. – Medidas preventivas e de minimização:

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do RPOEPHFMA, durante o período de funcionamento do estabelecimento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo a partir das 23H00, as portas e janelas devem encontra-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só se devem abrir para entrada e saída de clientes e dos trabalhadores do estabelecimento.

3- Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

3.1 – A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

3.2 – A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior da tenda do circo;

3.3 – A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações da tenda do circo.

4 – A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

5 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro

JOÃO FILIPE ANDRADE MACHADO

Assinado de forma digital por JOÃO FILIPE ANDRADE MACHADO
Dados: 2024.09.26 12:09:41 +01'00'